

# **SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

## **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

---

### **LEI DE LICITAÇÕES**

26/08/2015

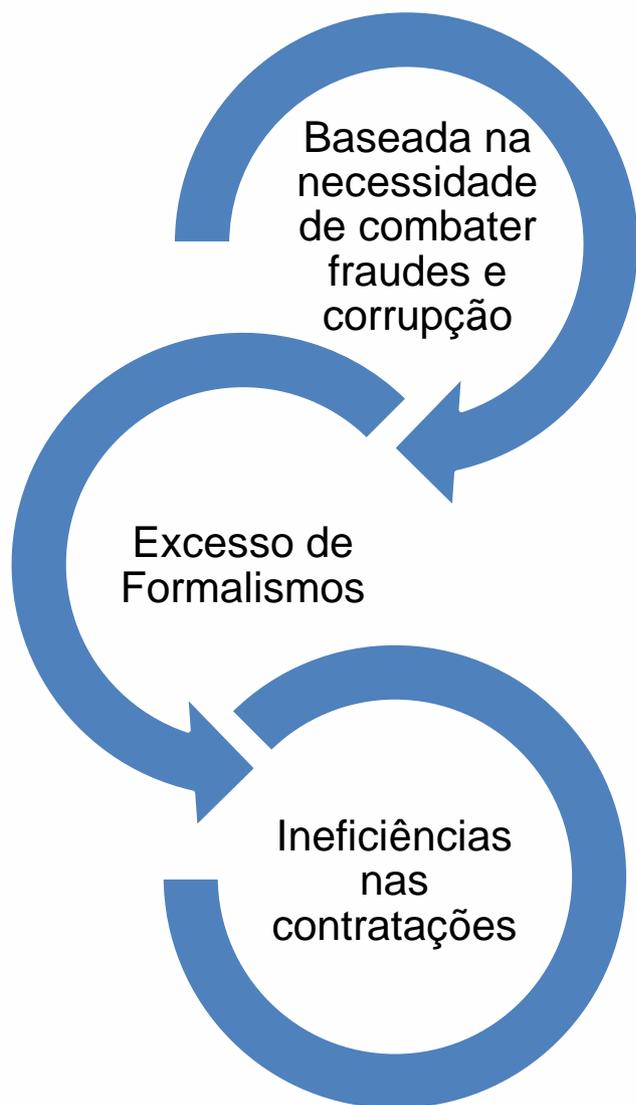
## PRINCIPAIS DIFICULDADES NO MODELO ATUAL

- a. Pouca ênfase no **planejamento**;
- b. **A rigidez excessiva de certas regras** – Ex. a regra da imutabilidade das propostas impede qualquer forma de negociação;
- c. A falta de previsão da utilização de meios mais atuais de **publicidade**;
- d. Carência de uma sistemática ágil de **resolução de conflitos**;
- e. Falta de clara **distinção entre as responsabilidades** dos técnicos, dos gestores e dos contratados;
- f. Inexistência de instrumentos **para valorizar o bom prestador de serviço**;

## PRINCIPAIS DIFICULDADES NO MODELO ATUAL

- g. **As fases da licitação** na forma como disciplinadas pela Lei nº 8.666 acarretam dispêndio de tempo e de recursos;
- h. A possibilidade de **recurso** na fase de habilitação e novamente na fase de julgamento, acarreta desnecessário retardamento no processo;
- i. Falta de previsão de **critérios objetivos** de julgamento no caso de licitações por técnica e preço desencoraja sua utilização pelos gestores;

## Lei 8.666/93



## Propostas existentes



## PROPOSTAS

- a. Incorporar, nas Licitações em geral, a sistemática dos Pregões, no tocante à inversão de Fases e a possibilidade de a Administração valer-se dos recursos da tecnologia da informação e de um procedimento mais célere;
- b. Incorporar algumas inovações trazidas pelo Regime Diferenciado de Contratações (RDC) – Ex.: possibilidade de fase recursal única, orçamento oculto, negociação, repartição do risco, remuneração variável, seguro e garantias na mesma condição do privado, contratação integrada;
- c. Incorporar na Lei regras, introduzidas pelo recente Decreto nº 7.983, de 2013, que estabelecem critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia;

## PROPOSTAS

- d. Incorporar os recursos tecnológicos às regras dos procedimentos licitatórios em todas as fases em que seja possível utilizar a informática e a rede mundial de computadores (Internet);
- e. Ampliar a participação social (mais hipóteses de Audiência Pública, divulgação de mais informações dos contratos vigentes: custos unitários, andamento contratual, dentre outros);
- f. Instituição de Cadastro Nacional de Fornecedores da União dentro do Sistema COMPRASNET e criação, a partir da avaliação de desempenho no cumprimento das obrigações, de um “rating” estabelecendo margem de preferência/pontuação técnica de maneira a identificar as empresas que melhor atendem à Administração.

## PROPOSTAS

- g. Simplificação da apresentação de atestados de empresas estrangeiras (principalmente projetistas);
- h. Possibilidade de vinculação da contratação à operação do empreendimento;
- i. Prever um procedimento que permita ao mercado participar de uma forma mais ampla, a exemplo da Proposta de Manifestação de Interesse – PMI e o “diálogo concorrencial” (art. 29 da Diretiva 2004/18/CE) ou “diálogo competitivo” (Ley 30/2007, Art. 163, Espanha).